



**ARTIGO 1.º**  
DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

1. Segurador: A "Real Vida Seguros, S.A.", que subscreve com o Tomador do Seguro o presente contrato.
2. Tomador do Seguro: A entidade que celebra o contrato de seguro com o Segurador e é responsável pelo pagamento dos prémios.
3. Pessoa Segura: A pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se seguram nos termos e condições do contrato.
4. Beneficiário: Pessoa singular ou colectiva a favor de quem reverte a prestação do Segurador decorrente do contrato.
5. Apólice: Documento que titula o contrato celebrado, entre o Tomador do Seguro e o Segurador, do qual fazem parte integrante as Condições Gerais, Especiais, se as houver, e Particulares acordadas, bem como as Actas Adicionais emitidas na vigência do contrato.
6. Acta Adicional: Documento que titula a alteração de uma apólice.
7. Prémio: Preço pago pelo Tomador do Seguro ao Segurador pela contratação do seguro como contrapartida das garantias cobertas pela Apólice e que inclui os custos de aquisição, emissão, administração do contrato, cobrança, cargas fiscais e parafiscais.

**ARTIGO 2.º**  
GARANTIAS

1. Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o Segurador garante o pagamento, do Capital Garantido à data de vencimento.
2. Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o Segurador garante o pagamento do Capital Garantido na data de participação do óbito, sendo que se a participação ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido no termo do contrato.

**ARTIGO 3.º**  
CAPITAL GARANTIDO

1. O Capital Garantido em qualquer momento do contrato, corresponde ao valor da entrega efectuada.
2. No final do primeiro ano do contrato e no final do segundo ano de vigência do contrato, será efectuada o pagamento para a conta à ordem do Tomador do Seguro (ou Pessoa Segura quando esta tiver Direitos Adquiridos) do rendimento referente à taxa de rentabilidade do respectivo ano.
3. O Capital Garantido no termo do contrato, corresponde ao valor da entrega efectuada revalorizada durante um ano, à taxa de rentabilidade bruta garantida no terceiro ano.

**ARTIGO 4.º**  
RENDIMENTO GARANTIDO

1. O Segurador garante após o final do primeiro ano de vigência do contrato (após o 12º mes), um rendimento calculado com base na taxa de rentabilidade anual bruta de 0,80% sobre a entrega efectuada, o qual é pago para a conta à ordem do Tomador do Seguro (ou Pessoa Segura quando esta tiver

Direitos Adquiridos).

2. No final do segundo ano de vigência do contrato (após o 24º mês), o Segurador garante, um rendimento calculado com base na taxa de rentabilidade anual bruta de 0,90% sobre a entrega efectuada, o qual é pago para a conta à ordem do Tomador do Seguro (ou Pessoa Segura quando esta tiver Direitos Adquiridos).
3. Após o termo do contrato (após o 36º mês), será pago ao Beneficiário em caso de vida (ou Pessoa Segura quando esta tiver Direitos Adquiridos) o rendimento calculado com base na taxa de rentabilidade anual bruta de 1,00% sobre a entrega efectuada, acrescido do montante da entrega efectuada.

**ARTIGO 5.º**  
BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

1. São Beneficiários:

- a) Em caso de vida da Pessoa Segura na data do vencimento do contrato, o Tomador do Seguro, salvo estipulação diferente nas Condições Particulares;
- b) Em caso de morte da Pessoa Segura antes do vencimento do contrato, a(s) pessoa(s) indicada(s) nas Condições Particulares, e na falta de indicação, os herdeiros legais da Pessoa Segura.

2. Condições de Alteração:

- a) Até ao termo do contrato, o Tomador do Seguro pode alterar a cláusula beneficiária, sem prejuízo do previsto nas alíneas seguintes;
- b) Sendo a Pessoa Segura e o Tomador do Seguro pessoas distintas, e apenas quando a Pessoa Segura tiver Direitos Adquiridos, a cláusula beneficiária só pode ser alterada com o acordo expresso da primeira;
- c) A cláusula beneficiária é considerada irrevogável sempre que tenha havido aceitação expressa do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do Seguro em alteração, nestas circunstâncias;
- d) Qualquer alteração da cláusula beneficiária só será válida quando o Segurador tenha recebido a respectiva comunicação por escrito, dos intervenientes. A alteração ficará a constar obrigatoriamente de Acta Adicional a emitir pelo Segurador;
- e) Em qualquer circunstância, o direito do Tomador do Seguro de alterar a cláusula beneficiária, cessa no momento em que o Beneficiário adquire o direito ao recebimento do capital.
- f) Sem prejuízo do previsto na alínea anterior, ocorrendo qualquer circunstância que dê origem a abertura de processo com vista ao pagamento, a cláusula beneficiária não pode ser alterada enquanto o processo não estiver definitivamente resolvido.

**ARTIGO 6.º**  
INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato tem início às zero horas do dia indicado nas Condições Particulares e a sua duração é de 3 anos.

**ARTIGO 7.º**  
PRÉMIOS E ENCARGOS

1. O prémio é único.
2. Não são cobradas comissões de aquisição.

**ARTIGO 8.º**  
RESGATE

1. O Tomador do Seguro (ou Pessoa Segura quando esta tiver Direitos Adquiridos) poderá solicitar a qualquer momento o resgate total do contrato.
2. Em caso de resgate total, durante a vigência do contrato, o valor de resgate será igual ao montante da entrega efectuada.
3. O pedido de resgate deve ser formulado por escrito ou por outro meio de que fique registo duradouro, ficando o Segurador obrigado a proceder ao pagamento respectivo, no prazo indicado no número 5 do art.º 9.º.
4. **Em caso de resgate total, o contrato extingue-se.**

**ARTIGO 9.º**  
VENCIMENTO E LIQUIDAÇÃO DE CAPITAL

1. Em caso de vida da Pessoa Segura, o vencimento ocorrerá às 24 horas do último dia de vigência do contrato.
2. Em caso de morte da Pessoa Segura, antes do termo do contrato, o capital garantido à data, considera-se vencido na data da participação do óbito ao Segurador.
3. O pagamento das quantias devidas será efectuada nas seguintes condições:
  - a) Em caso de vida da Pessoa Segura por resgate total o pagamento é efectuada por transferência bancária, mediante entrega do documento de Pedido de Resgate, a disponibilizar pelo Segurador, e cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
  - b) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato o pagamento é efectuada por transferência bancária:
    - caso o beneficiário seja o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura,
    - em caso de beneficiário designado, mediante entrega de cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte do(s) Beneficiário(s);
  - c) Em caso de Morte da Pessoa Segura o pagamento é efectuada por transferência bancária mediante entrega do documento de Pedido de Resgate, a disponibilizar pelo Segurador, cópia do assento de óbito da Pessoa Segura, cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte dos Beneficiários e certidão de habilitação dos herdeiros da Pessoa Segura, caso aplicável.
  - d) O pagamento por transferência bancária obriga à apresentação de comprovativo de IBAN.
4. Se o Beneficiário for menor, a importância segura será paga, em seu nome, pelo Segurador, ao seu representante legal que nessa qualidade fará a assinatura do termo de quitação.
5. O pagamento das quantias contratualmente devidas deverá ser efectuada dentro dos seguintes prazos, a contar da data da recepção dos documentos necessários para o efeito:
  - a) Tratando-se do valor de resgate: até 10 dias úteis;
  - b) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de sobrevivência: até 5 dias úteis;
  - c) Tratando-se do valor de reembolso, em caso de morte: até 20 dias úteis.

**ARTIGO 10.º**

## PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente contrato não confere direito a participação nos resultados.

**ARTIGO 11.º**  
DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. **O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da Apólice, mediante comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador, acompanhada da respetiva Apólice.**
2. **O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, isto é, com efeito retroativo, tendo o Segurador direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.**

**ARTIGO 12.º**  
INTERVENÇÃO DE MEDIADOR DE SEGUROS

1. Nenhum Mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o Mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.
3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do Mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do Mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.
4. O Tomador do Seguro, se assim o desejar, poderá solicitar ao Segurador a informação sobre a forma de remuneração do Mediador de Seguros relativamente à prestação do serviço de mediação, bem como o nome das empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais o mediador possa trabalhar, se aplicável.

**ARTIGO 13.º**  
DOMICÍLIO

1. **Para efeitos deste contrato, serão considerados domicílio e contactos do Tomador do Seguro/Pessoa Segura/Beneficiário, os indicados na Proposta, nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro ou, em caso de alteração, qualquer outro que tenha sido, por aqueles, formalmente comunicado ao Segurador.**
2. O Tomador do Seguro que fixar residência fora de Portugal deve designar domicílio em território português, para efeitos do presente contrato.
3. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações

previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para os respetivos endereços constantes da apólice.

**ARTIGO 14.º****COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

1. As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro/ Pessoa Segura previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas para os contactos do Segurador indicados nas Condições Particulares ou Certificado Individual de Seguro.
2. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita em suporte de papel ou ser prestadas por outro meio do qual fique registo em suporte duradouro.
3. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para os respetivos endereços constantes da apólice.

**ARTIGO 15.º****PROVA CONVENCIONADA**

O Tomador do Seguro e o Segurador acordam que todo e qualquer registo eletrónico, bem como as gravações orais (assim como a sua transcrição escrita, caso exista), conservados pelo Segurador em suporte duradouro, serão aceites como prova das operações realizadas para a subscrição, modificação ou cessação do presente contrato.

**ARTIGO 16.º****RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM**

1. O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta a quaisquer reclamações relacionadas com o contrato ou com as obrigações e direitos dele decorrentes, podendo para o efeito dirigir documento escrito para a sua sede, na Avenida de França, 316 – 5.º, Edifício Capitólio, 4050-276 Porto ou utilizar o endereço eletrónico [reclamacoes@realvidaseguros.pt](mailto:reclamacoes@realvidaseguros.pt).
2. Caso não haja concordância com a resposta apresentada, a reclamação deverá ser dirigida para o Provedor do Cliente no endereço indicado ou através do endereço eletrónico [provedor.cliente@realvidaseguros.pt](mailto:provedor.cliente@realvidaseguros.pt), sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

**ARTIGO 17.º****EXTRAVIO DA APÓLICE**

Verificando-se, em qualquer circunstância, a destruição, roubo ou outra situação que consubstancie o extravio da apólice que esteja na posse do Tomador do Seguro, este deverá comunicar esse facto ao Segurador, por escrito em suporte de papel ou outro meio do qual fique registo em suporte duradouro, o qual emitirá uma

segunda via nos termos legais aplicáveis e, se aplicável, cobrará o respetivo custo.

**ARTIGO 18.º****REGIME FISCAL**

O contrato está sujeito ao regime fiscal respectivo, nomeadamente às normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que aplicáveis.

**ARTIGO 19.º****CESSAÇÃO**

**Sem prejuízo dos restantes casos previstos na lei ou no contrato, este extingue-se quando o Segurador efectuar o pagamento das quantias devidas nos termos do Artigo 2.º destas Condições Gerais ou em caso de resgate total.**

**ARTIGO 20.º****LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. Sem prejuízo da possibilidade de recurso à arbitragem, o foro competente para qualquer pleito emergente deste contrato é o da Comarca do local que constar na data de emissão das Condições Particulares, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

**ARTIGO 21.º****PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O Segurador é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Tomadores de Seguros, Pessoas Seguras e Beneficiários ("Clientes", em conformidade com política interna de privacidade).
2. O Segurador recolhe os dados diretamente junto dos Clientes ou através de parceiros comerciais.
3. O Segurador trata as seguintes categorias de dados: dados de identificação, dados de contacto, dados financeiros e bancários, dados de saúde e demais dados necessários à contratação, gestão e execução do contrato de seguro (incluindo pagamento e faturação do prémio, reembolsos), gestão de reclamações, gestão de sinistros, avaliação de risco, entre outros.
4. O Segurador poderá tratar os dados pessoais dos titulares dos dados para lhes enviar informações e comunicações de marketing, através de e-mail, correio postal, SMS, contacto telefónico, ou outros, sobre os seus produtos e serviços, sendo este tratamento de dados apenas realizado com o consentimento expresso dos Clientes, prestado no momento da recolha dos dados pessoais.
5. Caso pretenda retirar o seu consentimento, o Cliente pode a qualquer momento contactar o Segurador através de correio eletrónico para o endereço [dpo.dadospessoais@realvidaseguros.pt](mailto:dpo.dadospessoais@realvidaseguros.pt).
6. O Segurador dispõe de uma Política de Privacidade que descreve as orientações e princípios por si adotados para assegurar a proteção dos titulares de dados pessoais, estabelecendo diretrizes relativas aos direitos dos titulares e ao tratamento e livre circulação

dos dados pessoais, a qual poderá ser consultada em [www.realvidaseguros.pt](http://www.realvidaseguros.pt).